



**PRESIDÊNCIA**  
**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**  
**ASSESSORIA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS**

**ORIENTAÇÕES PARA ENTREGA DA REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016**

**1º PASSO:** baixar o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE disponibilizado na página do TSE na Internet, no seguinte caminho: Eleições > Contas eleitorais > Sistema de Prestação de Contas Eleitorais > SPCE - Cadastro 2016 > SPCE cadastro (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2016/prestacao-de-contas/instalacao-do-sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce-cadastro>).

**2º PASSO:** usar o SPCE para registrar todas as informações de campanha eleitoral, gerar o arquivo da prestação de contas (terá extensão *.epc* e deverá ser gravado em alguma pasta do computador) e enviar a prestação de contas final à Justiça Eleitoral. Após o envio, o SPCE gera o **extrato da prestação de contas**, que deverá ser assinado pelo prestador de contas.

**3º PASSO:** o **extrato da prestação de contas devidamente assinado** e os **documentos comprobatórios**, previstos no **inciso II do artigo 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015** (descritos abaixo), que devem acompanhar os referidos pedidos de regularização de contas, terão que ser **incluídos em processo próprio no PJe – 1º grau, na classe processual “REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS” (RROPCE)**.

A efetivação da entrega e emissão do recibo da prestação de contas será realizada por meio da confirmação, pela Zona Eleitoral competente, do recebimento do extrato da prestação de contas devidamente assinado e anexado no PJe.

**OBS:** a **Resolução TRE/RJ nº 934/2015** estabelece as zonas eleitorais competentes para **processamento e julgamento das prestações de contas de campanha nos municípios com mais de uma zona eleitoral**.

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPLETA**

Art. 48, inciso II, Resolução TSE nº 23.463/2015:

- a)** extratos da conta bancária de campanha, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira;
- b)** comprovantes de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- c)** documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário;
- d)** declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- e)** autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanha dos documentos previstos no § 3º do art. 27;
- f) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas.**

- g) comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
- h) notas explicativas, com as justificativas pertinentes.

### **ATENÇÃO**

#### **É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a apresentação do requerimento de regularização**

#### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPLETA**

art. 48, inciso II, Resolução TSE nº 23.463/2015:

**a)** extratos da conta bancária de campanha, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais, ou que omitam qualquer movimentação financeira;

**b)** comprovantes de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;

**c)** documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário;

**d)** declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;

**e)** autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanha dos documentos previstos no § 3º do art. 27;

**f) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas.**

**g)** comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;

**h)** notas explicativas, com as justificativas pertinentes.

